



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1070, de 18 de janeiro de 1970

"Regula as formas de cálculos e de recolhimento de impostos e taxas municipais de que trata a Lei nº. 738 / 69, CEM."

Hugo Mazzucco, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

- Art. 1º. Os impostos Predial, Territorial e Serviços de Qualquer Natureza, serão devidos e cobrados na forma estabelecida no Código Tributário e neste regulamento.
- Art. 2º. O método de apuração do valor venal dos terrenos e prédios, situados na zona urbana do município para fins fiscais será o obtido de conformidade com o Decreto nº. 1.071 de 08 de dezembro de 1960.
- § 1º. Os impostos de que trata este artigo, e taxas de limpeza pública, de manutenção da rede de esgoto, de conservação do patrimônio público e de iluminação pública, cobradas juntamente com os mesmos serão arrecadadas em 2 (DUAS) prestações trimestrais, com vencimento nos respectivos avises-recibos de lançamento.
- Art. 3º. O imposto de Serviços de Qualquer Natureza, será devido com base no preço bruto dos serviços ou receita bruta calculado por meio de aliquotas, conforme tabela anexa ao Código Tributário, observado os artigos 126 a 130 e parágrafos do referido Código Tributário.
- § 1º. O imposto de que trata este artigo, será cobrado em 4 (quatro) prestações trimestrais, com vencimento nos respectivos avises-recibos de lançamento.
- Art. 4º. A COBRANÇA para pagamento a boca do cofre, far-se-á SEM DESCONTOS, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após a data de entrega do aviso-recibo ou do postamento da publicação de lançamento.
- Art. 5º. A cobrança de taxas para pagamento à boca do cofre, se dará pelos seguintes prazos: a) multa de 10% (dez por cento) após a publicação de lançamento; b) multa de 10% (dez por cento) após a publicação de lançamento; c) multa de 10% (dez por cento) após a publicação de lançamento; d) multa de 10% (dez por cento) após a publicação de lançamento; e) multa de 10% (dez por cento) após a publicação de lançamento.
- Art. 6º. O cálculo da cobrança mensal far-se-á sobre o valor devido de multa de 10% (dez por cento), a ser pago pelo contribuinte, para cada mês de atraso.
- Art. 7º. A cobrança de multa dos juros de mora, computar-se-á em relação ao valor devido qualquer que seja o prazo de pagamento.
- Art. 8º. O prazo de pagamento dos lançamentos de IMPOSTOS ou TAXAS será de 15 dias a contar da data de entrega do aviso-recibo ou do postamento da publicação de lançamento.
- Art. 9º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que for contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de janeiro de 1970.

Hugo Mazzucco
Hugo Mazzucco
Prefeito Municipal